Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00204/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9725/2010
PROTOCOLO	**:**	1005773
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 196/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	J M ABDALA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 045/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PÃO E LEITE PARA OS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 91.740,00
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização Contrato nº 196/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa J.M. ABDALA-ME, nos termos do inciso I, artigo 311 c/c artigo 312, II, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2 - Pela aplicação de multa ao Sr. Flávio Esgaib Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS, no valor de 80 (oitenta) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela determinação a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, para que adote as medidas cabíveis junto a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS com vistas a sustação do Contrato nº 196/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa J.M. ABDALA-ME, na fase em que se encontrar, dando ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser co-responsabilizado, nos termos da alínea "c" do inciso II, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/bag